



PROJETO DE LEI N.º 689 DE 1995

Publique-se inclua-se em
pauta por cinq sessões
18/ set/ 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de setembro de 1995.
PROTOCOLO

A-nº 107/95

REGISTRO GERAL LEGISL.
8745 de 19/ 9 / 1995
Autuado de 05 folhas
Ass.

FLS. N.º 01
PROC. 8745
3

Senhor Presidente

Recebido na ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
às 13 horas e 40 minutos de 9
de 1995

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 8975, de 25 de novembro de 1994, a qual dispõe sobre a concessão de Prêmio de Incentivo aos servidores em exercício na Secretaria da Saúde.

O aludido diploma legal fixou, em caráter experimental e transitório, o prazo de 12 (doze) meses para a outorga do Prêmio de Incentivo, em bases, termos e condições a serem definidos pelo titular daquela Pasta, obedecidos os requisitos nele previstos (artigos 1º e 2º).

Em face da natureza e das peculiaridades do benefício, o Secretário da Saúde entendeu necessário prorrogar, até 30 de novembro de 1996, o prazo inicialmente estabelecido para a concessão do Prêmio, a fim de que se possa melhor avaliar os resultados da implantação do novo mecanismo.

Atendendo a esse objetivo, o projeto acolhe também outra modificação sugerida pelo Titular da Pasta, qual seja a alteração do artigo 2º da Lei nº 8975, de 1994, para que as bases, os termos, as condições e os períodos relativos à outorga do Prêmio passem a ser definidos por decreto.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -



Por outro lado, faculta-se, também, a concessão do benefício aos servidores das autarquias vinculadas à Secretaria da Saúde, observadas as normas fixadas na propositura.

Ressalte-se, finalmente, que a maior abrangência do universo de eventuais beneficiários não onerará os cofres públicos, uma vez que as despesas serão cobertas com recursos repassados, mensalmente, ao Fundo Estadual de Saúde – FUNDES (artigo 5º da Lei nº 8975, de 25/11/94 e artigo 3º do projeto).

Expostas, assim, as razões que respaldam minha iniciativa, submeto o assunto a essa augusta Casa de Leis.

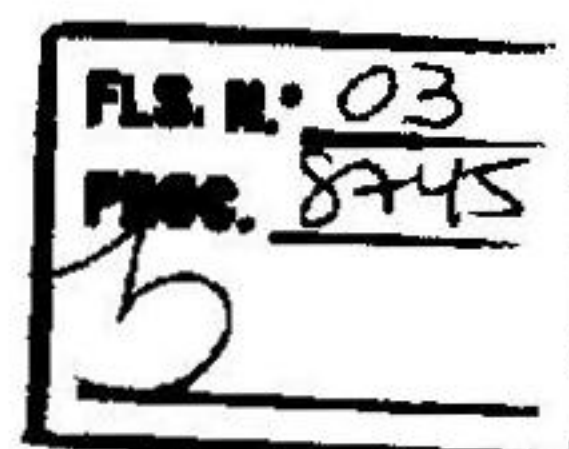
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Trípoli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº , **de** **de** **de 1995.**

Altera a Lei nº 8975, de 25 de novembro de 1994.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 8975, de 25 de novembro de 1994, os dispositivos a seguir relacionados:

I - o parágrafo único ao artigo 1º:

"Parágrafo único - Mantido o caráter experimental e transitório do benefício de que trata este artigo, o prazo para sua concessão poderá ser prorrogado até 30 de novembro de 1996."

II - o artigo 4º-A:

"Artigo 4º-A - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores das autarquias vinculadas à Secretaria da Saúde, desde que não estejam percebendo ou venham a perceber, vantagem pecuniária, de qualquer natureza ou sob qualquer fundamento, retribuída mediante recursos provenientes do Ministério da Saúde/Sistema Unico de Saúde - SUS/SP."

Artigo 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 8975, de 25 de novembro de 1994:

"Artigo 2º - O Prêmio de Incentivo, de que trata esta lei, será concedido em bases, termos, condições e períodos definidos em decreto, à vista de proposta da Secretaria da Saúde, e conforme elementos identificadores do padrão de qualidade dos serviços de saúde, previstos nos incisos I a V do artigo anterior."





**GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 2 -

FLS. N. 04
PAGE. 8745
5

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas nos termos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8975, de 25 de novembro de 1994.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de

de 1995.



Mário Covas



LEI Nº 8.975

25 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a concessão do Prêmio de Incentivo aos servidores em exercício na Secretaria da Saúde, nas condições que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Poderá ser concedido, em caráter experimental e transitório, pelo prazo de 12 (doze) meses, Prêmio de Incentivo aos servidores em exercício na Secretaria da Saúde, objetivando o incremento da produtividade e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados na área da saúde, mediante avaliação dos seguintes fatores:

- I — integralidade da assistência ministrada;
- II — grau de resolatividade da assistência ministrada;
- III — universalidade do acesso e igualdade do atendimento;
- IV — racionalidade dos recursos para manutenção e funcionamento dos serviços;
- V — crescente melhoria do Sistema Único de Saúde — SUS/SP.

Artigo 2º — O Prêmio de Incentivo, de que trata esta lei, será concedido em bases, termos e condições a serem definidos em ato do Secretário da Saúde, conforme os elementos identificadores do padrão de qualidade dos serviços de saúde previstos nos incisos I a V do artigo anterior.

Artigo 3º — A Secretaria da Fazenda adotará as providências necessárias à implantação do pagamento do prêmio de que trata esta lei.

Artigo 4º — O Prêmio de Incentivo não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários e de assistência médica.

Parágrafo único — O valor do Prêmio de Incentivo não será computado no cálculo do décimo terceiro salário a que se refere a Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989.

Artigo 5º — As importâncias pagas a título de Prêmio de Incentivo serão cobertas, nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 204, de 20 de dezembro de 1978, com recursos intergovernamentais repassados, mensalmente, ao Fundo Estadual de Saúde — Fundes.

Parágrafo único — As despesas, de que trata este artigo, poderão onerar, mensalmente, até 20% (vinte por cento) dos recursos repassados ao Fundo Estadual de Saúde.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carmino Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Avanir Duran Galbardo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 1994.

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação DIÁRIO OFICIAL



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha N.º 06
Proc. N.º RG 8745/95
N
PROTOCOLO

A MESA
Junte-se.
21, setembro 75
R.
RICARDO TRIPOLI - Presidente
ulo, 21 de setembro de 1975

São Paulo, 21 de setembro de 1995.

A-nº 112/95

Senhor Presidente

[Handwritten signature]

Em aditamento à Mensagem A-nº 107, de 18 de setembro de 1995, com a qual encaminhei a essa ilustre Assembléia projeto de lei que recebeu o nº 689, de 1995, objetivando alterar a Lei nº 8975, de 25 de novembro de 1994, venho solicitar a Vossa Excelência a modificação do artigo 4º do referido texto, passando esse dispositivo a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1995."

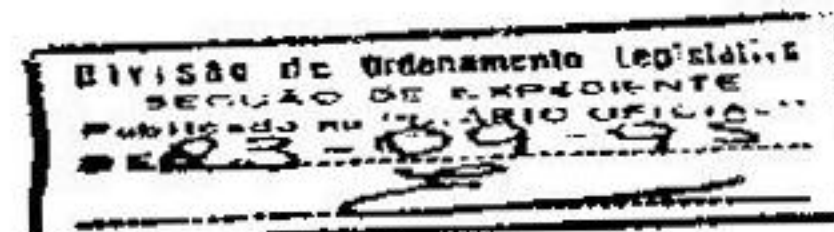
A modificação ora submetida a essa Casa resulta de novos estudos realizados pelos órgãos técnicos da Administração e visam o aperfeiçoamento da propositura, permitindo a retroação do benefício concedido aos servidores das autarquias vinculadas à Secretaria da Saúde mediante o acréscimo do artigo 4º-A à Lei nº 8975, de 25 de novembro de 1994.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

MÁRIO COVAS
GOVERNADOR DO ESTADO

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Ricardo Tripoli**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado



Art. 1º do R.E. 3. Parágrafo único do artigo 145 da V.º
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
causa nos dias correspondentes às 212ª à 220ª Sessões
ord (de 20 a 26 de 9 de 1955), não tendo
recebido 2 emendas e substitutivos,
que seguem juntados às fls. do n.º 7 a 8

D. O. L. 227 9 915

As Comissões
I) Constituinte e Legislativa;
II) Saúde e Higiene;
III) Finanças e Orçamento.
27/abril/1955